



**Instituto de Ação Social
das Forças Armadas**

Ao seu lado, hoje e sempre.

INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS, I.P.

COMUNICADO ADM/01/2024

Alterações à Tabela do Regime Livre em vigor a 01 maio de 2024

Considerando que:

- a. o [Comunicado da ADSE, I.P.](#) refere a necessidade de modificar os preços e regras de determinados atos médicos incluídos nas tabelas do regime livre, pelo motivo da tabela do regime livre se encontrar em vigor desde 2004;
- b. o mencionado comunicado contempla que estas alterações são imperiosas, inadiáveis e cirúrgicas e visam defender melhor os interesses dos beneficiários e o aumento da eficiência do subsistema público de saúde;
- c. a ADM, por força do seu Regime Jurídico, segue as tabelas e regras da ADSE, I.P.

Pelo acima exposto, o Conselho Diretivo do IASFA, I.P., por forma a garantir a uniformidade entre os subsistemas públicos de saúde, comunica aos beneficiários da ADM o seguinte:

1. **Transporte não urgente de Doentes.** São acolhidas as regras aplicadas ao transporte não urgente de doentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS), conforme segue:
 - a. A percentagem de reembolso é limitada a um valor máximo;
 - b. Mantêm-se as seguintes categorias e percentagens de reembolso:
 - i. Transporte para Hemodialisados, cobaltoterapia, paramiloidose e hemofilia. Comparticipação: 100%;
 - ii. Transporte para situações específicas, designadamente doentes amputados, com AVC, esclerose em placas ou paralisia cerebral, com incapacidade igual ou superior a 80%. Comparticipação: 95%;
 - iii. Transporte para outras situações, tais como cuidados hospitalares, internamento, intervenções cirúrgicas e cuidados médicos especializados (consultas, meios auxiliares de diagnóstico e fisioterapia). Comparticipação: 80%;
 - iv. Viatura de aluguer (táxi). Comparticipação: 60%;

- À exceção do transporte com viatura de aluguer, com uma percentagem de reembolso de 60% (que tem apenas associado o valor KM), cada tipo de transporte passa a ser reembolsado de acordo com cinco variantes: taxa de saída, valor KM, tempo de espera, acompanhante de doente e oxigénio;
 - Cada variante tem um valor máximo de participação associado.
2. **Fraldas para Incontinentes.** Aquisição mensalmente limitada a 120 fraldas por mês, num total de 1440 fraldas/ano. O valor pago ao beneficiário passa a ser 0.88 € por unidade. O código atribuído a este cuidado recebe uma nova designação: 7736 Artigos para Incontinência (equivalente à designação da Tabela do Regime Convencionado).
3. **Consultas de Psicologia:**
- a. O valor máximo de participação pago ao beneficiário por uma consulta de psicologia passa de 9,33 € para 14,40 €. São permitidas 24 consultas por ano, não sendo necessária a apresentação da prescrição médica (desde que o recibo mencione o nome profissional do psicólogo ou o seu número de cédula da [Ordem dos Psicólogos](#)).
 - b. A designação da consulta de psicologia é equiparada ao regime convencionado: Código 5502: Consulta de Psicologia Clínica.

O Comunicado da ADSE suprarreferido pode ser visualizado [aqui](#).

Lisboa, 23 de abril de 2024

O Conselho Diretivo do IASFA, I.P.